

Relatório de Gestão Parcial ou Final do recurso recebido; Planilha de detalhamento das aplicações dos recursos, conforme as especificações técnicas apresentadas no processo administrativo de transferência; Homologação do procedimento licitatório e de cópia do contrato firmando entre o município e a empresa contratada; e Ato do Conselho Municipal de Saúde aprovando a execução das ações objeto da transferência Fundo a Fundo. Na hipótese de não apresentação da documentação exigida, deverá ser promovida a restituição integral do valor transferido, devidamente atualizado, ao Fundo Estadual de Saúde, por meio de depósito identificado no **Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 6.066-6, Agência nº 3846-6, CNPJ nº 06.023.953/0001-51**, com o posterior envio da cópia do comprovante de depósito a esta Secretária. A documentação deverá ser apresentada **impreterivelmente até o dia 31/03/2026, data que corresponde exatamente ao término do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação do recurso**, conforme obrigação assumida por força do Art. 2º, da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018. O não atendimento à presente convocação, **no prazo estabelecido**, poderá acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e/ou representação à Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, para o ajuizamento da Ação Judicial de Ressarcimento ao Erário. Para esclarecimentos adicionais, o interessado poderá entrar em contato com a **Coordenação Contábil e de Prestação de Contas** deste Órgão. São Luís (MA), 13 de fevereiro de 2026. **Nauana Mara Fabiano Campos** Secretária Adjunta de Finanças – SAF/SES.

DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO SEI Nº 2025.110222.42190. ASSUNTO: Apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades. **CONTRATADA:** ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 64.171.697/0004-99. **RECURRENTE:** ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 64.171.697/0004-99. Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades praticadas pela empresa **ACCORD FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ Nº 64.171.697/0004-99, em razão da inexecução parcial do contrato nº 179/2025/SES/MA. **DO JULGAMENTO:** Conforme julgamento proferido em 10/03/2026, constatou-se que a contratada agiu de forma ilícita ao desobedecer ao prazo de entrega do objeto contratado, cuja conduta infringiu cláusulas contratuais passíveis de sanções. **DO RECURSO:** Analisando as razões recursais e considerando as manifestações do gestor do contrato e da CPC, corroborado pelo Parecer Jurídico nº 1264/SAJ/SES, RATIFI- CO o Julgamento proferido nos autos e **DECIDO: Recebo o recurso** apresentado pela apenada **ACCORD FARMACÊUTICA LTDA e NEGO PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada na alínea “a” do item 04 do julgamento. São Luís (MA), 28 de Maio de 2026. **LILIANE NEVES CARVALHO** Secretária de Estado da Saúde.

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA À RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2026-SEAP. Errata à Resenha do Contrato nº 58/2026-SEAP, de 13 de maio de 2026, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 00.863.224/0001-27, decorrente do **Processo Administrativo SEI n.º 2024.560101.29741-SEAP**, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, Edição nº 090, de 20/05/2026, nos seguintes termos: **Onde se lê:** “ESPÉCIE: Resenha do Contrato nº 585/2026 – SEAP de 13/05/2026.” **Leia-se:** “ESPÉCIE: Resenha do Contrato nº 58/2026 – SEAP de 13/05/2026.” **Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.** São Luís/MA, 29 de maio de 2026. **Graciela Campelo dos Santos** Assessoria Jurídica/SEAP.

ESTATUTO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ESPERANÇA - IDE

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ESPERANÇA - IDE, antes denominado GRUPO IDE, sob o CNPJ: 25.044.384/0001-75, fundada 03 de junho de 2016, registrado como FUNDAÇÃO, na base da Receita Federal pela contadora da época, mas, conforme ATA aprovada por todos, a entidade registrada para todos os efeitos que de fato, é um INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, natureza associativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede na Rua 1º de maio, Vila Militar, Nº 18, CEP: 65.060-852, Vila Isabel Cafeteira, com sede e foro em São Luís – Maranhão Para Desenvolver os seus objetivos poderá abrir filiais e encerrar escritório de representação em todo território nacional. **FINALIDADE: I** Promover a educação visando a melhor qualidade de vida da população, oferecendo a Educação Infantil (Creche, Pré – Escola e ensino Fundamental) CNAE:8511-2/00 Educação Infantil – Creche; CNAE: 8512-1/00 Educação Infantil – pré-escola; CNAE: 8513-9/00 Ensino Fundamental. **II** - Amparo a crianças e adolescentes carentes: CNAE: 88.00-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento. **III** Ações de preservação, habilitação e reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência e dependentes químicas; **IV** – A integração ao mercado de trabalho, com realização de curso de capacitações; CNAE: 85.99-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **V** - Promover as atividades culturais, sociais e desportivas como instrumento de fortalecimento da cidadania CNAE 85.91-1/00 Ensino de Esportes; CNAE: 94.93-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; **VI** – Promover projetos culturais, sociais de qualquer cunho e ações educacionais, de assistência, de saúde física, social e mental, com recursos próprios e advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; CNAE: 94.99-5/00 Atividades associativas não específicas anteriormente **VII** - Incentivar, aplicar, apoiar, implementar ações, propor políticas e planos de combate à violência contra crianças, adolescentes, jovens e mulheres; **VIII** - Atender e assessorar os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social, a defesa e garantia dos seus direitos; CNAE: 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais **IX** -Desenvolver oficinas, eventos e cursos pertinentes a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, aos jovens e idosos em vulnerabilidade social, além de pessoas com deficiências e necessidades especiais; CNAE: 85.99-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente **X** -Realizar projetos nas áreas de Educação Social; Educação Profissional; Agricultura; Pesca. Extrativismo (marisqueiras); Empreendedorismo, associativo e Cooperativismo tanto Cultura; Habitação; Meio Ambiente; Esporte e Lazer; **XI** - Aplicar seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos; **ADMINISTRAÇÃO:** Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. **PATRIMÔNIO**– O Patrimônio e a Receita do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ESPERANÇA - IDE**, serão constituídos dos bens e direitos que lhe couberem pelos que vierem adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública; **PARÁGRAFO ÚNICO** A entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou realização de trabalhos específicos. Presidente: Mara Rubia de Lima dos Santos. São Luís/MA, 29 de maio de 2026. Mara Rubia de Lima dos Santos Presidente.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 842 - DPGE, DE 28 DE MAIO DE 2026. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de



11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 063/2026**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **KLESTER SEVERO CALVANTI DA SILVA**, inscrita no CNPJ n.º 15.571.376/0001-23, cujo objeto é a contratação de palestrante para a realização de palestra magna intitulada "O Combate à Violência contra a Mulher", com atividade complementar de lançamento de obra relacionada à temática, a ser realizada no âmbito da Semana da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, MARADEF 2026 e a vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro	2246379
Fiscal do Contrato	Ana Helena Mendes da Silva	2745560

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; **III - Fiscal Técnico:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 28 de maio de 2026. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA N.º 843-DPGE, DE 28 DE MAIO DE 2026. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 073/2020; Contrato n.º 047/2022 e Contrato n.º 076/2022**, celebrados entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.157.308/0001-94, cujo objeto, dos referidos contratos, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção sob demanda, on-site, com

eventual fornecimento de peças de reposição e instalação de novas câmeras, visando atender às necessidades do sistema de videomonitoramento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Ubiratam Ferreira Castro	7001001
Fiscal do Contrato	João Armando Santos de Melo Júnior	2750727

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Art. 5º** Fica revogada a Portaria n.º 079-DPGE, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros, p.18, do dia 30 de janeiro de 2025. Fica revogada a Portaria n.º 080-DPGE, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros, p.18, do dia 30 de janeiro de 2025. Fica revogada a Portaria n.º 193-DPGE, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros, p.32, do dia 16 de fevereiro de 2024. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 28 de maio de 2026. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA N.º 844 - DPGE, DE 28 DE MAIO DE 2026. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 072/2020 e Contrato n.º 077/2022**, celebrados entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **CÍNTIA TEREZA LIMA PIRES**, inscrita no CNPJ n.º 12.311.850/0001-90, cujo objeto, dos referidos contratos, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção sob demanda, on-site, com eventual fornecimento de peças de reposição e instalação de novas câmeras, visando atender às necessidades do sistema de videomonitoramento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Ubiratam Ferreira Castro	7001001
Fiscal do Contrato	João Armando Santos de Melo Júnior	2750727

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II-Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) desig-